

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

cria a Frente Parlamentar de Apoio à Inclusão, à Acessibilidade e à Cidadania dos Portadores de Deficiência e de Necessidades Especiais

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Apoio à Inclusão, à Acessibilidade e à Cidadania dos Portadores de Deficiência e de Necessidades Especiais.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar criada por esta resolução:

I. Realizar diagnóstico da atual situação quanto à acessibilidade e inclusão das Pessoas Com Deficiência na cidade de Esteio;

II. Atualizar a legislação e normativas, com base em estudos de caso, debates e estudos, no sentido de contribuir na promoção da acessibilidade e inclusão com dignidade e cidadania;

III. Fiscalizar a aplicação da Legislação vigente, principalmente no que tange à Lei Federal 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e a Lei Federal 13.146/2015 (Lei da Inclusão);

IV. Promover o intercâmbio entre os poderes e a sociedade, com a participação dos cidadãos, entidades e instituições privadas, bem como com outras Casas Legislativas e Administrações, no sentido de contribuir na promoção da acessibilidade e inclusão com dignidade e cidadania;

V. Realizar audiências públicas sobre os temas pertinentes a esta Frente;

VI. Promover a divulgação das atividades da Frente no âmbito da Câmara Municipal de Esteio e junto à sociedade.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio à Inclusão, à Acessibilidade e à Cidadania dos Portadores de Deficiência e de Necessidades Especiais será composta por Vereadores, que a ela aderirem através de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Art. 4º Entidades, Instituições, Organizações Governamentais, Não-Governamentais e privados poderão aderir à Frente Parlamentar na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e concordem com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

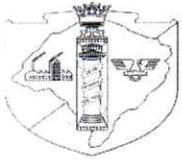
O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br



DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 5º A Frente Parlamentar de Apoio à Inclusão, à Acessibilidade e à Cidadania dos Portadores de Deficiência e de Necessidades Especiais funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Esteio - RS.

I. A Frente Parlamentar fará a divulgação das atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos desta Casa para confecção de material impresso;

II. A Frente Parlamentar terá reuniões internas de trabalho, com calendário a ser definido por seus membros;

III. A Frente Parlamentar terá reuniões e audiências abertas ao público, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pelos membros da mesma.

IV. As reuniões abertas ao público poderão ser presenciais, mantendo as normas de distanciamento social e combate à pandemia de Covid-19;

V. A Frente Parlamentar poderá realizar reuniões e audiências de forma "on-line", conforme estabelecido pelos membros.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da resolução em questão correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 06 de outubro de 2021.



FERNANDA FERNANDES
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97